CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 12 / 00

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 05 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0050 / 84.

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Clube de Cultura Física e Estética

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5836 DE 08 / 06 / 84

DIOM Nº 7909 DE 13 / 06 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5856 DE 08 DE Junho DE 1.984.

Considera de utilidade pública o " CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 08 DE Junho DE 1.984.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 5 / 1984
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 17 / 05 / 1984
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 52 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O " CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º -FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CULTURA FÍSICA ESTÉTICA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1984.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 5 / 1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 5 / 1984
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A PROPOSITURA É DAS MAIS JUSTAS, POIS REVESTE-SE DE MAIOR IMPORTÂNCIA, VISANDO À SAÚDE E A PROPAGAÇÃO DO ESPORTE AMADOR, EM NOSSA CAPITAL.

O ESPORTE AINDA É O CAMINHO VIÁVEL A CONSERVAÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS O QUE REVESTE-SE, AO CLUBE, UM ALCANCE' SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE A ENTIDADE É SEM FINS LUCRATIVOS.

COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ESPORTE DOS PESOS, DEBATES, SEMINÁRIOS, EXIBIÇÕES, CAMPEONATO DE FISI-CULTURISMO E LEVANTAMENTO DE PESOS. A ENTIDADE ESTARÁ PROPORCIONANDO ADESÕES AO ESPORTE, E CONSEQUÊNTEMENTE A SAÚDE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1984.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA

ESTATUTOS

Art. 1º - O Clube de Cultura Física e Estética é uma sociedade civil sem fins lucrativos que congrega atletas dedicados ao Fisiculturismo e demais atividades relacionadas com o Halterofilismo de natureza amadorista, tendo como séde e foro jurídico a cidade de Forteleza, capital do Estado do Ceará, sendo constituido com a finalidade de promover o esporte dos pesos, debates, seminários, exibições e campeonatos de fisiculturismo.

Art. 2º - O Clube de Cultura Física e Estética é integrado por sócios fundadores e pessoas físicas (atletas) que constituem a sua Assembléia Geral, e de onde sairão os membros de sua Diretoria.

§ Único - O quadro de sócios pode ser aumentado desde que aceitos em Assembléia Geral.

Art. 3º - São órgãos do Clube de Cultura Física e Estética:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria.

Art. 4º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para apuração do balanço e verificação das contas e relatório do exercício findo e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou pela maioria absoluta dos sócios.

Art. 5º - A Diretoria é composta por 2 (dois) membros:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Esportivo.

Art. 6º - A Diretoria é eleita pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição de seus membros.

§ Único - A eleição será realizada no mês de janeiro.

Art. 7º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Administrar, esportiva e financeiramente o Clube de Cultura Física e Estética, pagando e assinando com o outro Diretor os documentos atinentes ao movimento econômico financeiro da Instituição;

b) Representar o Clube de Cultura Física e Estética em juizo e fora dele;

c) Estabelecer contratos junto a Federação e as autoridades e organizações particulares;

d) Designar seus sócios para comporem Departamentos Técnicos e destituí-los quando achar necessário;

e) Movimentar depósitos bancários e assinar cheques e documentos juntamente com o Diretor Esportivo.

Art. 8º - Compete ao Diretor Esportivo:

a) Coadjuvar o Diretor Presidente em todas as suas funções, substituindo-o em qualquer atividade do Clube de Cultura Física e Estética, assinando, juntamente com este, todos os documentos da organização, inclusive cheques e depósitos bancários.

Art. 9º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube de Cultura Física e Estética.

Art. 10 - Somente os Diretores respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube de Cultura Física e Estética e somente eles, na forma estatutária, poderão dar recibos, quitações e assinar cheques.

Art. 11 - O Clube de Cultura Física e Estética tem duração por prazo indeterminado e sua extinção só poderá ser feita por deliberação da maioria absoluta dos membros que constituem a Assembléia Geral ou por impossibilidade financeira, que impeça o prosseguimento de suas atividades, casos em que o seu patrimônio se destinará a uma sociedade congênere.

Art. 12 - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, bastando para isso que os Diretores com a sua maioria absoluta de sócios convoquem uma Assembléia Geral.

Fortaleza, 10 de junho de 1981

Jane Marília Azeredo Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

Marcus José Fernandes de Oliveira
Diretor Esportivo

Liv. N.º .....

Fls. N.º .....

Obs. Registrar no Cartório da .....º Zona de Imóveis

1981

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Dr. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

— E —

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wedna Mª Soares Marques — José Osmundo de Lima
José Marcondes M Marques — Humberto Moura Ferreira
Lúcia Maria Soares Marques — Maria Zilma Marques de Melo
ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: "EXTRATO DOS ESTATUTOS"

INTERESSADOS OUTORGANTE(S): .....

"[illegible] DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS"

OUTORGADO(S): .....

VALOR Cr$: .....

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
LIVRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
06 928 394/0001-29

• ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

E — INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 — NÃO X 02 6 — 9
D — SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2
E — NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

E — ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SER RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	4
EXPORTAÇÃO	01 7		ENERGIA ELÉTRICA	09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10	6
IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1		ICM	12	2
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 5				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

E — MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
D — PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL: 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 000 — 8
D — FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

D — ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	X	06 5	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO		16 2
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU ESCRITÓRIO DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

D — DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS — CÓDIGO: 8023

08 DENOMINAÇÃO

① RAZÃO OU FIRMA OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUBE DE CULTURA FISICA E ESTETICA - CCFE
② NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

① TIPO DE LOGRADOURO: AV
② NOME DO LOGRADOURO: DO JANGADEIRO
③ NÚMERO: 1297
④ COMPLEMENTO: CENTRO
⑤ BAIRRO OU DISTRITO: FORTALEZA
⑥ CEP: 60000
⑦ SIGLA DA U.F.: CE
⑧ CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1589
⑨ CÓDIGO DA JURISDIÇÃO: 12

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF: 013 603 034-04
NOME: MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

11 LOCAL E DATA: Fortaleza, 29 de janeiro de 1982

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
DOC. 30000-7 — ANO 82 — GRUPO 01 — NÚMERO

12 RESERVADO AO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
30000/1389
29/01/82
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
DATA DE RECEPÇÃO: DIA 29 MÊS 01 ANO 82
MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO PELA PORTARIA SRF Nº 2.010 DE 29/12/81 - D.O.U. DE 30/12/81 - CAP. DOC. 02.67-0 SRF (COEF) 0254
IMPRESSO MECANICAMENTE EXCLUSIVO DA SRF (LEI Nº 5.143 - D.O.U. DE 21/10/66)

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-3 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 581/82 em data de 06 de julho de 1.981 registrado sob o nº de ordem 0841, consta o registro de Extrato dos Estatutos da Sociedade denominada- CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA , com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 06 de julho de 1.981 . Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ILMO. SR. DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR, 6º TABELIÃO PÚBLICO

Como requer
Fortaleza 06/07/81

CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA, por seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa. que se digne de mandar proceder o registro do Extrato de seus Estatutos no competente Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para tanto anexa duas vias do referido Extrato, duas vias do Estatuto e duas vias do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 12 de junho de 1981.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de junho de 1981

Jane Marilia Azeredo Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 713

Recebido
Livro [illegible]
Data 06 07 81

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA

1º - O Clube de Cultura Física e Estética é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega atletas dedicados ao Fisiculturismo e demais atividades relacionadas com o Halterofilismo de natureza amadorista, tendo como séde e foro jurídico a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sendo constituído com a finalidade de promover o esporte dos pesos, debates, seminários, exibições e campeonatos de Fisiculturismo.

2º - O Clube de Cultura Física e Estética é integrado por sócios fundadores e pessoas físicas (atletas) que constituem a sua Assembléia Geral, e de onde sairão os membros de sua Diretoria.

3º - São órgãos do Clube de Cultura Física e Estética:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria.

4º - A Diretoria é composta por 2 (dois) membros:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Esportivo.

5º - Somente os Diretores respondem pelas obrigações contraidas pelo Clube de Cultura Física e Estética, e somente eles, na forma estatutária, poderão dar recibos, quitações e assinar cheques.

6º - O Clube de Cultura Física e Estética tem duração por tempo indeterminado e sua extinção só poderá ser feita por deliberação da maioria dos membros que constituem a Assembléia Geral, ou por impossibilidade financeira que impeça o prosseguimento de suas atividades, casos em que o seu patrimônio se destinará a uma sociedade congênere.

Fortaleza, 10 de junho de 1981

Jane Marília Azeredo Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente

Marcus José Fernandes de Oliveira

Diretor Esportivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/84.

APROVADO EM 30/5/2000 Presidente

Considera de utilidade pública o " CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 2º -Fica considerada de utilidade pública o CLUBE DE CULTURA FÍSICA E ESTÉTICA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IDN/AEV

OF. Nº 843 /84.

Fortaleza, 31 de maio de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o " CLUBE CULTURA FÍSICA E RECREATIVA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinto Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta